

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO

3ª Sessão de 2025

(2ª Sessão Ordinária)

Data: 14/05/2025

Horário de início: 14:05 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): FABIANI REGIS DA SILVA GUIMARÃES GONÇALVES.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juiz Federal CAIO WATKINS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Instituídos os Núcleos de Justiça 4.0 - Apoio, como unidades adjuntas às Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da 2ª Região - Turmas 4.0, nos termos da RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2024/00063, DE 12 DE JULHO DE 2024. Por meio das Resoluções nºº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nºº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5037783-72.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 1)

RECORRENTE: LUIZ SOARES BASILIO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIO DE SOUZA GOMES (OAB MG120075)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): SIGISFREDO HOEPERS (OAB RJ002723)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001).

RECURSO CÍVEL Nº 5045136-66.2023.4.02.5001/ES (PAUTA: 2)

RECORRENTE: CRISTOVAO VIEIRA E SILVA NETO (AUTOR)

ADVOGADO(A): YANDRIA GAUDIO CARNEIRO (OAB ES017177)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RECORRIDO: BANCO ITAU UNIBANCO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): NELSON MONTEIRO DE CARVALHO NETO (OAB RJ060359)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DECLARAR INEXISTENTE A DIVIDA ORIUNDA DO CONTRATO FRAUDULENTO SOB ANÁLISE, DETERMINAR AO INSS QUE CESSE EM DEFINITIVO OS DESCONTOS PERTINENTES, CONDENAR O ITAU UNIBANCO S.A DE MODO EXCLUSIVO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS CONSISTENTES NA RESTITUIÇÃO SIMPLES DE TODOS OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS DOS CONTRACHEQUES DO AUTOR EM VIRTUDE DO CONTRATO FRAUDULENTO Nº 610160701, VALOR SOBRE O QUAL DEVERÁ INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC A PARTIR DE CADA DESCONTO INDEVIDO. CONDENO-O TAMBÉM, DE FORMA PRIMÁRIA, AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE FIXO EM R\$ 2.000,00, SOBRE O QUAL INCIDIRÃO JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC A PARTIR DA DATA DO ARBITRAMENTO CONFORME SUMULA 362 DO STJ. O INSS É RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO APENAS QUANTO AO VALOR INDENIZATÓRIO MORAL. O RECORRENTE (AUTOR) É ISENTO DE CUSTAS PELO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5002026-71.2024.4.02.5004/ES (PAUTA: 3)

RECORRENTE: BANCO BMG SA (RÉU)

ADVOGADO(A): LOUIS AUGUSTO DOLABELA IRRTHUM (OAB MG124826)

RECORRIDO:IVALDO GIANIZELLE (AUTOR)

ADVOGADO(A): MARIA REGINA COUTO ULIANA (OAB ES008817)

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO BANCO BMG E DAR-LHE PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS, DEIXO DE CONDENAR O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

RECURSO CÍVEL N° 5004973-92.2024.4.02.5006/ES (PAUTA: 4)

RECORRENTE: HELIO SCHULTZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): ISABELLE GRAMELICH RODRIGUES (OAB ES037795)

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

RECORRIDO: BANCO PAN S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL 4.0 DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A SENTENÇA DE ORIGEM PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS,

REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

Encerrou-se a sessão às 16:24 horas, tendo sido julgado(s) 4 processo(s). Presentes, na Sala de Sessões do 9º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA, Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN, Juiz Federal CAIO WATKINS, em substituição ao Juiz Federal Odilon Romano Neto, convocado pelo TRF 2ª Região.

Vitória, 14 de maio de 2025.